

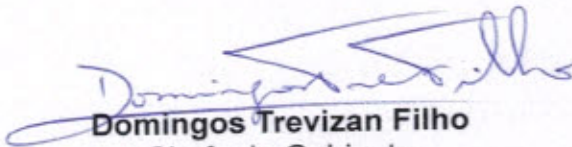
Ofício nº 2266/2019-GAPRE

Maringá, 03 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o Requerimento nº 999/2019 apresentado pelo Vereador **Francisco Gomes dos Santos**, mediante o qual solicita que informe se a Municipalidade realizou operações de crédito no período entre janeiro de 2017 até a presente data, apontando a finalidade específica e apresentando o respectivo instrumento pactuado, ainda, se a Municipalidade pretende firmar empréstimos nos anos de 2019 e 2020, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Gestão.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

DESPACHO/PARECER

DE: SEGE
PARA: GAPRE EXPEDIENTE

Em atendimento ao Requerimento nº 999/2019, informamos que em 18 de maio de 2018 foi firmado entre a Agência de Fomento do Paraná S.A. e o Município de Maringá, o Contrato de Financiamento nº 3874/2018, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) aprovados através da Lei Autorizativa nº 10538 de 15/12/2017, cujo objetivo é a implantação de Praças (Programa Meu Campinho) em diversos bairros da cidade.

Em 10 de junho de 2019, foi firmado contrato de operação de crédito junto ao Banco do Brasil, através do Programa Eficiência Municipal, no valor de R\$ 59.527.881,86. Os recursos, conforme aprovado nas Leis Autorizativas nº 10802 e 10803/2018 serão utilizados para reforma de Centros Esportivos, incluindo aquecimento de piscinas, dentre outros espaços destinados à praticas esportivas e de lazer.

Há em trâmite interno, processo para contratação de novo financiamento, assim que a documentação exigida estiver completa, será remetida ao Legislativo com todas informações necessárias para apreciação e possível autorização por parte dos Vereadores.

Maringá, 03 de julho de 2019.



Clóvis Augusto Melo
Diretor de Gestão
Mat. 74020

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE MARINGÁ.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de MARINGÁ - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 76.282.656/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº 466/2018 de 26/03/2018, com o prazo para contratação a contar de 26/03/2018, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O contrato tem por objetivo o financiamento de Praça.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexistir naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Oitava e Nona, serão debitadas na conta corrente nº 000110317-2 da Agência 352-2 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo para iniciar a execução do objeto do presente contrato de financiamento será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Iniciada, a execução do objeto não poderá ficar paralisada por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro: Considera-se paralisada ainda a execução do objeto que acumule, no período de 01 (um) ano, interrupções aleatórias que somadas ultrapassem 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo: As paralisações decorrentes de caso fortuito ou força maior não serão computadas aos prazos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: A inobservância dos prazos estabelecidos nas Cláusulas acima é motivo para que a Fomento Paraná rescinda unilateralmente o presente Contrato de Financiamento, nos termos do art. 474 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: A rescisão do contrato nos termos descritos na Cláusula anterior dependerá sempre e em qualquer caso de decisão colegiada da Fomento Paraná através de sua Diretoria Reunida.

Parágrafo Único: Ainda mediante deliberação da Diretoria Reunida, os prazos ora estabelecidos poderão ser aditados, desde que haja justo motivo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de 6,50% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00





Parágrafo Primeiro: A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá vigência de um trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

Parágrafo Segundo: Os juros de que trata esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre o saldo devedor do Financiamento, somente quando houver variações da TJLP.

Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA NONA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros e amortizações, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento da prestação relativa aos juros e amortizações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei

[Assinatura]

Municipal nº 10538/2017 de 15/12/2017, publicada em 15/12/2017, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% a.m., proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito à FOMENTO PARANÁ de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a intervenção da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Curitiba, 18 de maio de 2018.

Omar Sabbag Filho
Agência de Fomento do Paraná S/A,

Vilson Ribeiro de Andrade
Agência de Fomento do Paraná S/A.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Município de MARINGÁ
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Jose Gilberto Purgue *Marcos Eucolato Ferraz*

Nome: Jose Gilberto Purgue
RG: 13.031.275-SP

Nome: Marcos Eucolato Ferraz
RG: 3.486.330-0 SP-PR

1 TABELONATO DE NOTAS
MARCELO DE ANDRIM SALES - TABELIAO
Av. Brasil, 3801 - Maringá-PR

Reconheço e dou fe' (s) firma(s) de:
100385633-ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
por SEMELHANÇA; face a impossibilidade
do signatário comparecer na Serventia.
(Art. 733, Parágrafo 3º, CN)

DPD 0038563

Em testemunho da verdade,
MARINGÁ, 18 de Maio de 2018.

00540496 PEREIRA CAETANO
ESCREVENTE INDICADA

IFUNARPEN - SELO DIGITAL
by80e . U702j . KT4YU - jUkjF . aKcm
Ivalide esse selo em:
<http://www.funarpen.com.br>

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
N.º 20/00900-3, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E O MUNICÍPIO DE MARINGÁ,
NA FORMA COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência MARINGÁ (PR), prefixo 0352-2, localizada à AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 448, CENTRO, na Cidade de MARINGÁ (PR), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. RODRIGO CEZAR LORENZON, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO E ECONOMIARIO, residente em MARINGÁ (PR), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 66793575, emitida por SESP PR, inscrito no CPF/MF sob o nr. 023.665.279-69, doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 701, CENTRO, na Cidade de MARINGÁ (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.656/0001-06, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, BRASILEIRO, CASADO, PREFEITO MUNICIPAL, residente em MARINGÁ (PR), portador da C.I. EXPED CONS PROF LIBER nr. 03272092, emitida por OAB CONS S PR, inscrito no CPF/MF sob o nr. 660.722.809-78, ao final assinado;

Considerando:

- a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;
- b) o ofício nº 905/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, de 15/05/2019, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;
- c) a Lei Municipal nº 10.802, de 21/12/2018, publicada no Diário Oficial do Município autorizando a contratação de operação de crédito; e
- d) o Parecer da Procuradoria Geral do MUNICÍPIO DE MARINGÁ quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ R\$39.653.881,86 (TRINTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2019) e dos exercícios subsequentes, do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 10.802, de 21/12/2018, e discriminada no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nas ações financiadas e indicadas no ANEXO I.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) ações não discriminados no ANEXO I deste Contrato;
- b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) despesas executadas em período anterior a formalização deste Contrato;
- d) empreendimentos ou contratações cuja responsabilidade pela execução e acompanhamento dos investimentos não seja do **FINANCIADO**;
- e) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades;
- f) construções, ampliações, reformas, máquinas e equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros; e
- g) aquisição de bens, máquinas, equipamentos, veículos e móveis usados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

O recurso será colocado à disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, em parcela única ou de acordo com as necessidades para implementação das ações previstas no ANEXO I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 2.000.900-3, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência MARINGÁ (PR), prefixo 0352-2, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO II deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O crédito será colocado à disposição do **Financiado**, depois de cumpridas as condições de utilização do crédito referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos por período de 12 meses, podendo ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a **146,00% (CENTO E QUARENTA E SEIS)** pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos

interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;
- b) a comissão de contratação, de 1,00% (UM PONTO PERCENTUAL) sobre o valor total da operação, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) descrito no caput da Cláusula Valor do Contrato, a ser paga concomitantemente ao primeiro desembolso do presente Contrato;
- c) Sobre o valor não desembolsado da operação incidirá Comissão de Compromisso de 1,00% a.a. (UM PONTO PERCENTUAL AO ANO), a partir da data de assinatura deste CONTRATO até a data de sua utilização total ou desistência ou vencimento do prazo de desembolso. O valor devido da Comissão será calculado diariamente e exigido mensalmente, juntamente com os encargos financeiros, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima – Encargos Financeiros ou na desistência da operação, conforme o caso.
- d) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a 2,00% (dois pontos percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada; e
- e) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no Caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato depende:

- a) da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**;
- b) da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, da comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) apresentada pelo **FINANCIADO**, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**;
- c) a comprovação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em nome do **FINANCIADO**, na data constante neste Contrato;
- d) da publicação deste Contrato ou de seu extrato no Diário Oficial do Município de MARINGÁ às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93;
- e) do pagamento do valor correspondente à comissão de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos; e

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de **12 (DOZE) meses**, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em **84 (OITENTA E QUATRO)** prestações mensais e sucessivas, e iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de julho de 2020 e as demais todo dia 10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sobre o período de carência:

- a) contará a partir da data de formalização deste Contrato, encerrando-se em 10/06/2020, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos; e
- b) continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros e sobre a Comissão de Compromisso incidente sobre os valores a desembolsar, referida na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato vencerá em 10/06/2027, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele

oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARAGRÁFO OITAVO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARAGRÁFO NONO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações assumidas neste Contrato.

PARAGRÁFO DÉCIMO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência MARINGÁ, prefixo 0352-2, do **FINANCIADOR**, localizada em MARINGÁ (PR), sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 110.317-2 mantida na agência 0352-2, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste CAPUT.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

- a) Cumprimento das condições enumeradas na Cláusula Eficácia do Contrato;
- b) Cópia da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE MARINGÁ;
- c) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO II deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, por ação, e intervenções a serem realizadas, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;
- d) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio <https://sti.tesouro.gov.br/cauc>, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- e) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- f) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, de alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do Cadastro Específico do INSS (CEI), ou as suas dispensas formais, emitidas pelos respectivos órgãos competentes; e
- g) Apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água) ou protocolo de requerimento da outorga validado pelo órgão competente ou sua dispensa formal emitida pelo órgão competente;
- h) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso, comprovação da realização do Processo Licitatório na forma do ANEXO III deste **CONTRATO**; e
- i) Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de parcelas posteriores a primeira, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos apresentados para a utilização dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Em se tratando de ano em que haja eleições, não haverá liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito eleitoral, inclusive no caso de segundo turno, conforme disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso V I, alínea "a", ressalvadas as exceções previstas na norma legal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** se compromete a manter na conta corrente em que os recursos tenham sido liberados, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e verificação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do **FINANCIADO** e ao Tribunal de Contas competente;
- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, trimestralmente, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no ANEXO III, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo;
- c) no caso de haver investimentos em obras de engenharia civil, o **FINANCIADOR** poderá realizar visitas às obras devendo o **FINANCIADO** fornecer planilha analítica de medição acumulada que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, além do roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento. Tais documentos deverão ser disponibilizados pelo **FINANCIADO** para o **FINANCIADOR** no mínimo com 30 (trinta) dias úteis de antecedência da visita, podendo ser utilizados nas demais visitas, se for o caso;
- d) o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do último desembolso, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.
- e) o **FINANCIADO** deverá apresentar documentação comprobatória, para cada item objeto do desembolso dos recursos oriundos deste Contrato, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades nas aquisições na

forma da documentação relacionada no ANEXO III, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **FINANCIADO** assume o compromisso de, caso solicitado pelo **FINANCIADOR**, permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso à aplicação dos recursos deste Contrato e do desenvolvimento das atividades por este meio financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO** e às obras, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO - O **FINANCIADO** deverá apresentar comprovação de que afixou placas alusivas, nos locais dos empreendimentos, que envolvam obras civis, apoiados com os recursos deste Contrato, em modelo fornecido pelo **FINANCIADOR**, caso por este indicado.

PARÁGRAFO QUINTO – Não ocorrendo a comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato pelo **FINANCIADO** no prazo definido no *caput* desta cláusula ou caso haja a não aceitação pelo **FINANCIADOR**, parcial ou total, da comprovação da aplicação dos recursos desembolsados apresentada pelo **FINANCIADO** ensejará a devolução do montante não comprovado pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO – Os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) do **FINANCIADO** a que se refere a Cláusula Forma de Desembolso, deverão ser apurados e utilizados pelo **FINANCIADO** para a execução das intervenções específicas a que se refere à Cláusula Objeto do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso os rendimentos apurados pelo **FINANCIADO** e não utilizados para execução das intervenções específicas a que se refere a Cláusula Objeto do Contrato até o término do prazo de comprovação previsto

no caput desta Cláusula, deverão ser restituídos ao **FINANCIADOR** para amortização da dívida deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica estabelecido que:

- i. o **FINANCIADOR** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **FINANCIADO** nos procedimentos licitatórios, bem como na contabilização e classificação das despesas de acordo com a legislação afeta a contabilidade pública, sendo o **FINANCIADOR** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos;
- ii. o acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, a ser efetuado pelo **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados;
- iii. a visita ao(s) empreendimento(s) que receberam recursos deste Contrato, facultada ao **FINANCIADOR** conforme Caput desta Cláusula, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do **FINANCIADO**, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços;
- iv. o **FINANCIADO**, sob as penas da lei, se compromete a assegurar a regularidade licitatória e fundiária das intervenções financiadas durante a vigência do presente Contrato, quando for o caso;
- v. o **FINANCIADO** assegura o cumprimento à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à Legislação Aplicável às Pessoas Portadoras de Deficiência;
- vi. cabe ao **FINANCIADO** assegurar o cumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- vii. o **FINANCIADO** se compromete a adotar diligências, ao repassar recursos oriundos deste financiamento a terceiros, de forma a garantir que cada terceiro declare ciência da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como de suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu artigo 5º, que envolvam recursos decorrentes deste financiamento;
- viii. o **FINANCIADO** admite ter ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, ressalvada a hipótese de acordo de leniência que expressamente as inclua, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 1992; II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 1993, ou por outras normas de licitações e contratos de administração pública, inclusive no que se refere ao Regime

Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 2011; e III - infrações contra a ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529, de 2011; e

- ix. o **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a:

- a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;
- b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas;
- c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;
- d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e
- e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas

ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O FINANCIADO será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;
- b) não comprovar a aplicação dos recursos na forma definida na Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos;
- c) aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Objeto do Contrato; e
- d) substituir o **FINANCIADOR** como Instituição Financeira Depositária responsável pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

- a) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) a cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Clausula de Eficácia de Contrato;

- b) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- c) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- d) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
- e) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; e
- f) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato;
- g) a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência SETOR PÚBLICO CURITIBA (PR)
Endereço: RUA VISCONDE DE NACAR, 1440, CURITIBA (PR)
Telefone: 41 3883-3800

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Endereço: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 701, MARINGÁ (PR)
Telefone: 44 3220-5753

PARÁGRAFO SÉTIMO – Centrais de Atendimento Telefônico – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que

se fizerem necessários a respeito deste Contrato, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

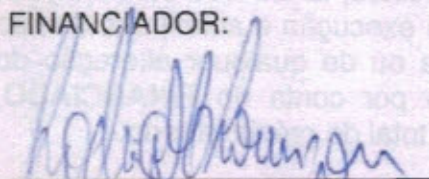
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

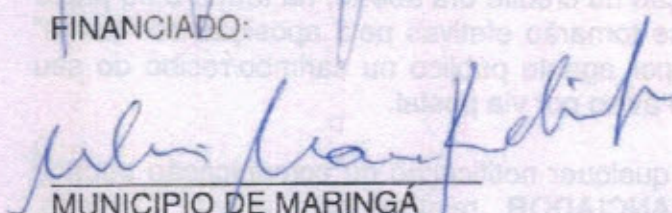
E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Maringá (PR), 10 de junho de 2019

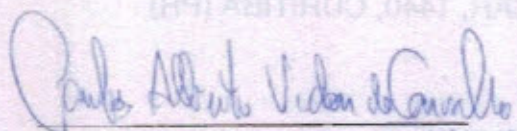
FINANCIADOR:


BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:


MUNICÍPIO DE MARINGÁ

TESTEMUNHAS:

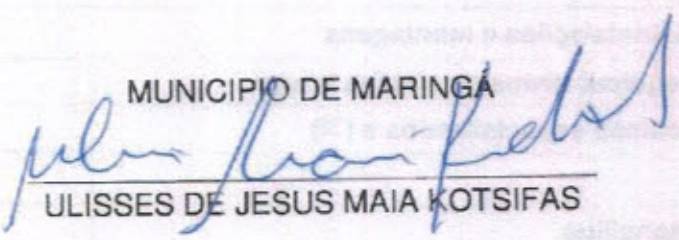

Nome: CARLOS ALBERTO VIDUA DE CARVALHO
CPF: 994.619.386-20


Nome: JOSIMAR SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 029.712.749-35

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS COMPONENTES DO PROJETO

Componentes	Valor (R\$)
1. Estudos, projetos e consultorias	825.000,00
2. Obras civis, instalações e montagens	33.753.688,86
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos	2.529.035,00
4. Serviços técnicos especializados (TI)	0,00
5. Software	8.000,00
6. Móveis e Utensílios	2.488.158,00
7. Sistema de Georreferenciamento	0,00
8. Capacitação Técnica e Gerencial	50.000,00
9. Outros (Atual. Cadastro)	0,00
Total	39.653.881,86

MUNICÍPIO DE MARINGÁ


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

ANEXO II – Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00900-3

Na qualidade de representante legal do **FINANCIADO**, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ [●] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00900-3, assinado com esse Banco, conforme a seguir:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

Em R\$ mil

A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A-B (conjuntamente).

Discriminação dos componentes do projeto com destinação de recursos deste desembolso:

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
1. Estudos, projetos e consultorias			
2. Obras civis, instalações e montagens			
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
4. Serviços técnicos especializados e (TI)			
5. Software			
6. Móveis e Utensílios			
7. Veículos			
8. Capacitação Técnica e Gerencial			
9. Outros (Atual. Cadastro, custom, Sistema de Georreferenciamento, <i>descrever</i>)			
TOTAL			

Para tanto, declaro que o Município de Maringá cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Município de Maringá

Nome do Prefeito do Município

ANEXO III

Relação de Documentos	
1	Relatório de Acompanhamento da Operação
2	Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos
3	PPA – Programa Plurianual
3.1	<i>Página(s) com Indicação da ação/programa no PPA referente ao(s) programa(s) objeto do financiamento</i>
4	LOA – Lei Orçamentária Anual
4.1	<i>Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação</i>
5	Processo Licitatório
5.1	<i>Extrato da publicação do aviso de abertura da licitação, nos moldes do artigo 21 da Lei 8.666/1993.</i>
5.2	<i>Termos de Adjudicação e Homologação.</i>
5.3	<i>Publicação dos Termos de Adjudicação e o Despacho homologatório (Termo de Homologação) na imprensa oficial.</i>
5.4	<i>Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.</i>
5.5	<i>Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.</i>
5.6	<i>Em caso de dispensa de licitação, Parecer Jurídico do Ente caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.</i>
5.7	<i>Em casos específicos da Contratação Direta, publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade.</i>
6	Notas de Empenho
7	Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação
8	Notas Fiscais
9	Comprovante de Pagamento
9.1	<i>Ordens Bancárias e seu respectivo comprovante de liquidação.</i>
9.2	<i>Guia de Recolhimento.</i>
9.3	<i>Cópia de Cheque Nominativo.</i>
9.4	<i>Comprovante de Transferência Eletrônica Disponível – TED.</i>
9.5	<i>Comprovante de Documento de Ordem de Crédito – DOC.</i>
9.6	<i>Comprovante de Depósito.</i>
9.7	<i>Comprovante de Transferência entre contas da mesma Instituição Financeira</i>

10	Certificado de Registro de Veículo - CRV
11	Desapropriação
11.1	Decreto expropriatório.
11.2	Comprovante do pagamento da indenização.
11.3	Cópia da matrícula do imóvel com o registro da propriedade ou da imissão de posse autorizada judicialmente.
11.3.1	Apresentação da Matrícula do Imóvel com a propriedade em nome do Ente Público contratante.
11.4	Laudo de avaliação efetuado por avaliador independente do ente público.
12	Aporte de capital em Empresa Pública
12.1	Atos constitutivos da empresa pública para verificar a quem cabe deliberar a respeito do aumento de seu capital social.
12.2	Lei específica para aumento de capital, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
12.3	Efetivação do Pagamento:
12.3.1	Rubrica orçamentária de crédito da despesa;
12.3.2	Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);
12.3.3	Nota de Empenho;
12.3.4	Nota de Liquidação;
12.3.5	Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta da empresa.
13	Aporte de capital em Fundo Garantidor
13.1	Lei Estadual ou Municipal que criou o FGPPP.
13.2	Documento de Regulamentação do FGPPP.
13.3	Estatuto do FGPPP.
13.4	Comprovante de que o administrador do Fundo está autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício de administração da carteira de valores mobiliários.
13.5	Efetivação do Pagamento:
13.5.1	Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);
13.5.2	Rubrica orçamentária de crédito da despesa;
13.5.3	Nota de Empenho;
13.5.4	Nota de Liquidação;

13.5.5	Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta do Fundo.
14	Regularidade Ambiental
14.1	Licença ambiental emitida pelo órgão competente.
14.2	Dispensa da Licença Ambiental ou Manifestação quanto a não sujeição a licenciamento ambiental emitida pelo órgão competente.
15	Regularidade Fundiária
15.1	Certidão de registros e averbações (Certidão de Matrícula).
15.2	Declaração do Chefe do Poder Executivo concedente, para os casos de intervenção em área institucional ou considerada de uso comum do povo ou, ainda, de domínio público.
15.3	Declaração Expropriatória e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontram-se na posse/domínio do DEVEDOR.
16	Alvará ou Licença para Construção
16.1	Alvará ou Licença para Construção.
16.2	Dispensa do Alvará ou Licença para Construção emitida pelo órgão competente.
Observação:	
Documentos/Informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação, poderão ser solicitados pelo FINANCIADOR.	

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
N.º 20/00957-7, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E O MUNICÍPIO DE MARINGÁ,
NA FORMA COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência MARINGÁ (PR), prefixo 0352-2, localizada à AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 448, CENTRO, na Cidade de MARINGÁ (PR), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. RODRIGO CEZAR LORENZON, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO E ECONOMIARIO, residente em MARINGÁ (PR), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 66793575, emitida por SESP PR, inscrito no CPF/MF sob o nr. 023.665.279-69, doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 701, CENTRO, na Cidade de MARINGÁ (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.656/0001-06, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, BRASILEIRO, CASADO, PREFEITO MUNICIPAL, residente em MARINGÁ (PR), portador da C.I. EXPED CONS PROF LIBER nr. 03272092, emitida por OAB CONS S PR, inscrito no CPF/MF sob o nr. 660.722.809-78, ao final assinado;

Considerando:

- a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;
- b) o ofício nº 906/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 15/05/2019, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;
- c) a Lei Municipal nº 10.803, de 21/12/2018, publicada no Diário Oficial do Município autorizando a contratação de operação de crédito; e
- d) o Parecer da Procuradoria Geral do MUNICÍPIO DE MARINGÁ quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$19.874.000,00 (DEZENOVE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2019) e dos exercícios subsequentes, do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 10.803, de 21/12/2018, e discriminada no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nas ações financiadas e indicadas no ANEXO I.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) ações não discriminados no ANEXO I deste Contrato;
- b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) despesas executadas em período anterior a formalização deste Contrato;
- d) empreendimentos ou contratações cuja responsabilidade pela execução e acompanhamento dos investimentos não seja do **FINANCIADO**;
- e) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades;
- f) construções, ampliações, reformas, máquinas e equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros; e
- g) aquisição de bens, máquinas, equipamentos, veículos e móveis usados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

O recurso será colocado à disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, em parcela única ou de acordo com as necessidades para implementação das ações previstas no ANEXO I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 2.000.957-7, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência MARINGÁ (PR), prefixo 0352-2, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO II deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O crédito será colocado à disposição do **Financiado**, depois de cumpridas as condições de utilização do crédito referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos por período de 12 meses, podendo ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a **146,00% (CENTO E QUARENTA E SEIS)** pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos

interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;
- b) a comissão de contratação, de 1,00% (UM PONTO PERCENTUAL) sobre o valor total da operação, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) descrito no caput da Cláusula Valor do Contrato, a ser paga concomitantemente ao primeiro desembolso do presente Contrato;
- c) Sobre o valor não desembolsado da operação incidirá Comissão de Compromisso de 1,00% a.a. (UM PONTO PERCENTUAL AO ANO), a partir da data de assinatura deste CONTRATO até a data de sua utilização total ou desistência ou vencimento do prazo de desembolso. O valor devido da Comissão será calculado diariamente e exigido mensalmente, juntamente com os encargos financeiros, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima – Encargos Financeiros ou na desistência da operação, conforme o caso.
- d) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a 2,00% (dois) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada; e
- e) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no Caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato depende:

- a) da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**;
- b) da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, da comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) apresentada pelo **FINANCIADO**, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**;
- c) a comprovação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em nome do **FINANCIADO**, na data constante neste Contrato;
- d) da publicação deste Contrato ou de seu extrato no Diário Oficial do Município de MARINGÁ às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93;
- e) do pagamento do valor correspondente à comissão de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos; e

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de **12 (DOZE) meses**, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em **84 (OITENTA E QUATRO)** prestações mensais e sucessivas, e iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de julho de 2020 e as demais todo dia 10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sobre o período de carência:

- a) contará a partir da data de formalização deste Contrato, encerrando-se em 10/06/2020, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos; e
- b) continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros e sobre a Comissão de Compromisso incidente sobre os valores a desembolsar, referida na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato vencerá em 10/06/2027, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária,

outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO OITAVO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO NONO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações assumidas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência MARINGÁ, prefixo 0352-2, do **FINANCIADOR**, localizada em MARINGÁ (PR), sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 110.317-2 mantida na agência 0352-2, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste CAPUT.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

- a) Cumprimento das condições enumeradas na Cláusula Eficácia do Contrato;
- b) Cópia da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE MARINGÁ;
- c) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO II deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, por ação, e intervenções a serem realizadas, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;
- d) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio <https://sti.tesouro.gov.br/cauc>, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- e) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa do projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- f) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, de alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do Cadastro Específico do INSS (CEI), ou as suas dispensas formais, emitidas pelos respectivos órgãos competentes; e
- g) Apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água) ou protocolo de requerimento da outorga validado pelo órgão competente ou sua dispensa formal emitida pelo órgão competente;
- h) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso, comprovação da realização do Processo Licitatório na forma do ANEXO III deste **CONTRATO**; e
- i) Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de parcelas posteriores a primeira, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos apresentados para a utilização dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Em se tratando de ano em que haja eleições, não haverá liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito eleitoral, inclusive no caso de segundo turno, conforme disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso VI, alínea "a", ressalvadas as exceções previstas na norma legal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** se compromete a manter na conta corrente em que os recursos tenham sido liberados, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e verificação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do **FINANCIADO** e ao Tribunal de Contas competente;
- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, trimestralmente, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no ANEXO III, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo;
- c) no caso de haver investimentos em obras de engenharia civil, o **FINANCIADOR** poderá realizar visitas às obras devendo o **FINANCIADO** fornecer planilha analítica de medição acumulada que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, além do roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento. Tais documentos deverão ser disponibilizados pelo **FINANCIADO** para o **FINANCIADOR** no mínimo com 30 (trinta) dias úteis de antecedência da visita, podendo ser utilizados nas demais visitas, se for o caso;
- d) o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do último desembolso, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.
- e) o **FINANCIADO** deverá apresentar documentação comprobatória, para cada item objeto do desembolso dos recursos oriundos deste Contrato, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades nas aquisições na

forma da documentação relacionada no **ANEXO III**, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **FINANCIADO** assume o compromisso de, caso solicitado pelo **FINANCIADOR**, permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso à aplicação dos recursos deste Contrato e do desenvolvimento das atividades por este meio financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO** e às obras, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO - O **FINANCIADO** deverá apresentar comprovação de que afixou placas alusivas, nos locais dos empreendimentos, que envolvam obras civis, apoiados com os recursos deste Contrato, em modelo fornecido pelo **FINANCIADOR**, caso por este indicado.

PARÁGRAFO QUINTO – Não ocorrendo a comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato pelo **FINANCIADO** no prazo definido no *caput* desta cláusula ou caso haja a não aceitação pelo **FINANCIADOR**, parcial ou total, da comprovação da aplicação dos recursos desembolsados apresentada pelo **FINANCIADO** ensejará a devolução do montante não comprovado pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO – Os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) do **FINANCIADO** a que se refere a Cláusula Forma de Desembolso, deverão ser apurados e utilizados pelo **FINANCIADO** para a execução das intervenções específicas a que se refere à Cláusula Objeto do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso os rendimentos apurados pelo **FINANCIADO** e não utilizados para execução das intervenções específicas a que se refere a Cláusula Objeto do Contrato até o término do prazo de comprovação previsto

no caput desta Cláusula, deverão ser restituídos ao **FINANCIADOR** para amortização da dívida deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica estabelecido que:

- i. o **FINANCIADOR** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **FINANCIADO** nos procedimentos licitatórios, bem como na contabilização e classificação das despesas de acordo com a legislação afeta a contabilidade pública, sendo o **FINANCIADOR** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos;
- ii. o acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, a ser efetuado pelo **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados;
- iii. a visita ao(s) empreendimento(s) que receberam recursos deste Contrato, facultada ao **FINANCIADOR** conforme Caput desta Cláusula, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do **FINANCIADO**, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços;
- iv. o **FINANCIADO**, sob as penas da lei, se compromete a assegurar a regularidade licitatória e fundiária das intervenções financiadas durante a vigência do presente Contrato, quando for o caso;
- v. o **FINANCIADO** assegura o cumprimento à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à Legislação Aplicável às Pessoas Portadoras de Deficiência;
- vi. cabe ao **FINANCIADO** assegurar o cumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- vii. o **FINANCIADO** se compromete a adotar diligências, ao repassar recursos oriundos deste financiamento a terceiros, de forma a garantir que cada terceiro declare ciência da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como de suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu artigo 5º, que envolvam recursos decorrentes deste financiamento;
- viii. o **FINANCIADO** admite ter ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, ressalvada a hipótese de acordo de leniência que expressamente as inclua, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 1992; II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 1993, ou por outras normas de licitações e contratos de administração pública, inclusive no que se refere ao Regime

Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 2011; e III - infrações contra a ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529, de 2011; e

- ix. o **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a:

- a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;
- b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas;
- c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;
- d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e
- e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas

ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O FINANCIADO será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;
- b) não comprovar a aplicação dos recursos na forma definida na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;
- c) aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Objeto do Contrato**; e
- d) substituir o **FINANCIADOR** como Instituição Financeira Depositária responsável pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

- a) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) a cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Clausula de Eficácia de Contrato;

- b) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- c) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- d) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
- e) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; e
- f) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato;
- g) a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência SETOR PÚBLICO CURITIBA (PR)
Endereço: RUA VISCONDE DE NACAR, 1440, CURITIBA (PR)
Telefone: 41 3883-3800

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Endereço: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 701, MARINGÁ (PR)
Telefone: 44 3220-5753

PARÁGRAFO SÉTIMO – Centrais de Atendimento Telefônico – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que

se fizerem necessários a respeito deste Contrato, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

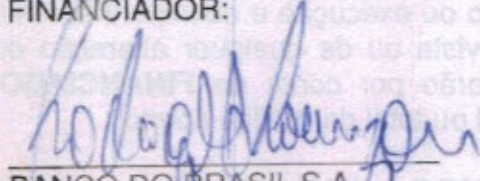
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

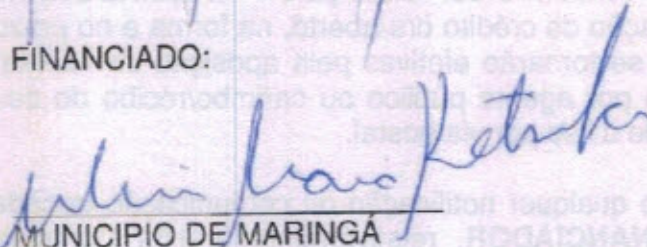
Maringá (PR), 10 de junho de 2019

FINANCIADOR:



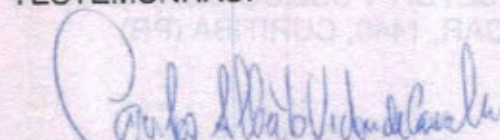
BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

TESTEMUNHAS:



Nome: CARLOS ALBERTO VION DE CARVALHO
CPF: 924.618.386-20

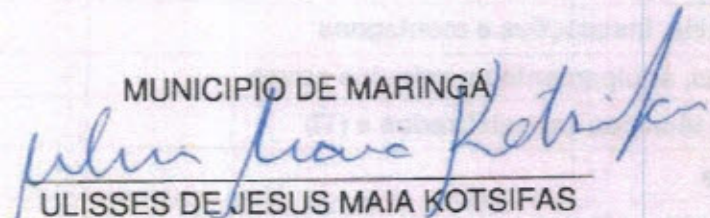


Nome: JOSIMAR SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 024.732.749-35

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS COMPONENTES DO PROJETO

Componentes	Valor (R\$)
1. Estudos, projetos e consultorias	900.000,00
2. Obras civis, instalações e montagens	18.850.000,00
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos	61.000,00
4. Serviços técnicos especializados (TI)	0,00
5. Software	0,00
6. Móveis e Utensílios	63.000,00
7. Sistema de Georreferenciamento	0,00
8. Capacitação Técnica e Gerencial	0,00
9. Outros (Atual. Cadastro)	0,00
Total	19.874.000,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS



ANEXO II – Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00957-7

Na qualidade de representante legal do **FINANCIADO**, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ [•] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00957-7, assinado com esse Banco, conforme a seguir:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

Em R\$ mil

A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A - B (conjuntamente).

Discriminação dos componentes do projeto com destinação de recursos deste desembolso:

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
1. Estudos, projetos e consultorias			
2. Obras civis, instalações e montagens			
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
4. Serviços técnicos especializados e (TI)			
5. Software			
6. Móveis e Utensílios			
7. Veículos			
8. Capacitação Técnica e Gerencial			
9. Outros (Atual. Cadastro, custom, Sistema de Georreferenciamento, <i>descrever</i>)			
TOTAL			

Para tanto, declaro que o Município de Maringá cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Município de Maringá

Nome do Prefeito do Município

ANEXO III

Relação de Documentos	
1	Relatório de Acompanhamento da Operação
2	Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos
3	PPA – Programa Plurianual
3.1	<i>Página(s) com Indicação da ação/programa no PPA referente ao(s) programa(s) objeto do financiamento</i>
4	LOA – Lei Orçamentária Anual
4.1	<i>Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação</i>
5	Processo Licitatório
5.1	<i>Extrato da publicação do aviso de abertura da licitação, nos moldes do artigo 21 da Lei 8.666/1993.</i>
5.2	<i>Termos de Adjudicação e Homologação.</i>
5.3	<i>Publicação dos Termos de Adjudicação e o Despacho homologatório (Termo de Homologação) na imprensa oficial.</i>
5.4	<i>Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.</i>
5.5	<i>Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.</i>
5.6	<i>Em caso de dispensa de licitação, Parecer Jurídico do Ente caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.</i>
5.7	<i>Em casos específicos da Contratação Direta, publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade.</i>
6	Notas de Empenho
7	Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação
8	Notas Fiscais
9	Comprovante de Pagamento
9.1	<i>Ordens Bancárias e seu respectivo comprovante de liquidação.</i>
9.2	<i>Guia de Recolhimento.</i>
9.3	<i>Cópia de Cheque Nominativo.</i>
9.4	<i>Comprovante de Transferência Eletrônica Disponível – TED.</i>
9.5	<i>Comprovante de Documento de Ordem de Crédito – DOC.</i>
9.6	<i>Comprovante de Depósito.</i>
9.7	<i>Comprovante de Transferência entre contas da mesma Instituição Financeira</i>

10	Certificado de Registro de Veículo - CRV
11	Desapropriação
11.1	<i>Decreto expropriatório.</i>
11.2	<i>Comprovante do pagamento da indenização.</i>
11.3	<i>Cópia da matrícula do imóvel com o registro da propriedade ou da imissão de posse autorizada judicialmente.</i>
11.3.1	<i>Apresentação da Matrícula do Imóvel com a propriedade em nome do Ente Público contratante.</i>
11.4	<i>Laudo de avaliação efetuado por avaliador independente do ente público.</i>
12	Aporte de capital em Empresa Pública
12.1	<i>Atos constitutivos da empresa pública para verificar a quem cabe deliberar a respeito do aumento de seu capital social.</i>
12.2	<i>Lei específica para aumento de capital, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</i>
12.3	<i>Efetivação do Pagamento:</i>
12.3.1	<i>Rubrica orçamentária de crédito da despesa;</i>
12.3.2	<i>Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);</i>
12.3.3	<i>Nota de Empenho;</i>
12.3.4	<i>Nota de Liquidação;</i>
12.3.5	<i>Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta da empresa.</i>
13	Aporte de capital em Fundo Garantidor
13.1	<i>Lei Estadual ou Municipal que criou o FGPPP.</i>
13.2	<i>Documento de Regulamentação do FGPPP.</i>
13.3	<i>Estatuto do FGPPP.</i>
13.4	<i>Comprovante de que o administrador do Fundo está autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício de administração da carteira de valores mobiliários.</i>
13.5	<i>Efetivação do Pagamento:</i>
13.5.1	<i>Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);</i>
13.5.2	<i>Rubrica orçamentária de crédito da despesa;</i>
13.5.3	<i>Nota de Empenho;</i>
13.5.4	<i>Nota de Liquidação;</i>

13.5.5	Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta do Fundo.
14	Regularidade Ambiental
14.1	Licença ambiental emitida pelo órgão competente.
14.2	Dispensa da Licença Ambiental ou Manifestação quanto a não sujeição a licenciamento ambiental emitida pelo órgão competente.
15	Regularidade Fundiária
15.1	Certidão de registros e averbações (Certidão de Matrícula).
15.2	Declaração do Chefe do Poder Executivo concedente, para os casos de intervenção em área institucional ou considerada de uso comum do povo ou, ainda, de domínio público.
15.3	Declaração Expropriatória e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontram-se na posse/domínio do DEVEDOR.
16	Alvará ou Licença para Construção
16.1	Alvará ou Licença para Construção.
16.2	Dispensa do Alvará ou Licença para Construção emitida pelo órgão competente.
Observação:	
Documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação, poderão ser solicitados pelo FINANCIADOR.	